



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0496.4/2019

**“Dispõe sobre as associações de Municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 30 da Constituição Estadual”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre as associações de Municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 30, da Constituição Estadual, com o intuito de estabelecer uma espécie de marco regulatório quanto à organização dos municípios em associações.

Em sua Justificação à proposta (pp. 5 e 6 dos autos eletrônicos), argumenta a Autora, textualmente, que:

O federalismo brasileiro deixa os Municípios em desvantagem representativa. A pulverização dessas unidades federativas somam uma expressiva quantidade de 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) – dificulta a defesa dos interesses comuns dessas entes que abrigam o cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Em busca de reverter esse quadro de vulnerabilidade política no concerto federativo, vários Municípios já vêm organizando associações que protejam os seus interesses comuns e já conseguiram respaldos de algumas legislações locais. Um exemplo disso é o § 3º do artigo 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que assim dispõe: “Os municípios poderão criar associações, consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum”.





[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 10/12/2019 e, ato contínuo, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). No âmbito daquele Colegiado, o Relator requereu diligência externa à Casa Civil, para que trouxesse aos autos a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e à Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Em síntese, a Casa Civil informou que a Coordenadoria da Central de Atendimento aos Municípios (CAM) manifestou-se favorável à proposição legal.

A PGE, por sua vez, embora tenha havido alguma dissonância entre os Procuradores daquele órgão jurídico, afirma, em decisão do Procurador-Geral, não haver vícios de inconstitucionalidade na proposta de lei.

Na sequência, em 5 de junho de 2020, houve mais um pedido de diligência, reiterando-se o primeiro à Fecam, que, até aquela data, não havia se pronunciado e, dessa feita, também, à Autora do Projeto de Lei, para que se manifestasse acerca dos apontamentos da PGE.

Por sua vez, a FECAM, opinou pela admissibilidade integral do Projeto de Lei 0496.4 /2019, ante sua pertinência, legalidade e constitucionalidade.

E a Parlamentar Autora manifestou-se da seguinte forma:

[...]

Deste modo, pelo fato de todos os esclarecimentos no que tange as ponderações jurídicas abarcadas no parecer da Procuradoria-Geral do Estado terem sido suficientemente trazidas pelo Relator, consideramos que a redação original da proposta merece ser mantida.



Assim, a proposição foi admitida, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, na sequência do tramite processual, os autos foram à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que teve aprovado o Relatório e Voto pela admissibilidade à continuidade da tramitação, e, no mérito, pela sua aprovação, na Reunião virtual de 14 de julho de 2021.

Ato contínuo foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e foi por mim avocada a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam e, não havendo óbices, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0496.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber  
Relator

